

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 3

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 3 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-444-3 DOI 10.22533/at.ed.443190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Direito e Sociedade – Vol. 03 – compreende a reunião de vinte e uma contribuições de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que debatem as problemáticas sociais e jurídicas a partir de assuntos como direitos humanos, ativismo judicial, teorias do direito, jurisprudência, meio ambiente, dentre outros.

As colaborações estão dispostas da seguinte maneira:

- **A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL**, de Isis de Angellis Pereira Sanches e Gustavo Assed Ferreira, considera o uso vinculante da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann pelos países signatários do Sistema Regional Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.
- **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, registra o protagonismo do Tribunal Constitucional Federal Alemão, o *Bundesverfassungsgericht*, que em muitas ocasiões tem se comportado como um legislador.
- Investigando se a Teoria da Imputação Objetiva é compatível com o sistema constitucional adotado em solo nacional, assim como se ela é capaz de fortalecer o nosso estado democrático de direito, Dorcas Marques Almeida e Núbio Pinhon Mendes Parreiras, em **A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12**, alcançam o entendimento que a aludida teoria apenas maximiza o poder punitivo do estado.
- **DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL**, de Paulo Junior Trindade dos Santos, Crithian Magnus de Marco e Gabriela Samrsla Möller, adota uma abordagem transdisciplinar de análise do Código de Processo Civil, com a observância de contextos sociais, como forma de aplicação de um regramento mais próximo da realidade das pessoas e dos questionamentos a ele apresentados.
- Ana Luiza R. F. Moreira e Mateus Carvalho Soeiro, em **ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL**, demonstram as alterações da nova codificação adjetiva pátria em relação ao agravo de instrumento e qual o impacto dessa modificação para o andamento processual.
- **A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS**, de Ingridy Praciano Fernandes Teixeira e Guilherme Augusto Castro de Oliveira, estuda, mesmo com a ausência de expressa disposição consti-

tucional a respeito, a (des)vinculação dos recursos captados por meio das taxas.

- **NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, volta atenção para as novas disposições adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça para a decretação de indisponibilidade de bens, estas que, segundo o autor, correspondem a relevantes instrumentos em prol da defesa do patrimônio público.
- No âmbito da temática das sociedades, bem como da possibilidade de pleiteio de indenização compensatória com os haveres a apurar em caso de retirada imotivada do sócio, Rafael Pereira de Castro, em **A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE**, expressa a carência de abordagem legislativa sobre o assunto e as lacunas provenientes dessa escassez.
- **A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÃO DE CONFLITO**, de Célia Teresinha Manzan, perpassa pelo distinguir das concepções de hermenêutica e interpretação para assim apontar meios e técnicas adotadas no exercício interpretativo, sempre com o intuito de construir uma decisão pautada na resolução dos conflitos que antes foram apresentados.
- Passando pela etapa de conceituação e distinção dos atos administrativos, Arietha de Alencar Santos, em **REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS**, explana sobre a ação do judiciário em relação aos referidos atos da administração.
- Em **O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Daniele Côrte Mello e Julia Gonçalves Quintana apresentam uma visão positiva para o ativismo judicial, onde, na opinião das autoras, essa ação ativa do Poder Judiciário beneficia a sociedade como um todo, ao passo que evidencia as vastas omissões, as oriundas do executivo e do legislativo
- **A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF**, de Mauro Guilherme Messias dos Santos, analisa a permissão posta pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento do *Habeas Corpus* nº 126.292/SP, para a execução de sentença penal condenatória após a sua confirmação por órgão colegiado.
- Lucas Baldo e Elizabete Geremia, em **A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF**, igualmente debatem a mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal frente ao tema da presunção de inocência – prin-

cípio constitucional positivado que defende a não culpabilidade até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória –apontando argumentos a favor e contrários a esse novo entendimento do tribunal.

- **FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIS RIGOR NA APLICAÇÃO**, de Beatriz Frota Moreira e Rodrigo Soares Lopes, tece comentários a respeito sobre os avanços legislativos obtidos ao longo dos anos como mecanismo capaz de proporcionar uma maior segurança as mulheres, sejam elas vítimas da violência ou não, já que a norma deve também ter uma perspectiva preventiva, evitando danos e crimes para indivíduos e para a sociedade como um todo.
- Através do tema da vulnerabilidade, Rosilandy Carina Cândido Lapa, Ingrid Barbosa Oliveira, Vanessa Vasques Assis dos Reis e Luiz Sales do Nascimento observam a crise hídrica que assola o país persa em **A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL**, ao passo que promove uma abordagem transdisciplinar pautada na ótica do direito internacional, do meio ambiente e das relações internacionais.
- **CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, de Adriano da Silva Ribeiro e Lucas Zauli Ribeiro, pauta o estabelecimento da responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos de crimes ambientais como uma necessidade social, já que a preservação ao meio ambiente reflete um regramento constitucional.
- **ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO**, de Gigliola Lilian Decarli e Lidia Maria Ribas, frisa a sustentabilidade como instrumento capaz de cuidar do meio ambiente e assim promover a perpetuação da vida, mas isso implica na transição, na permuta de elementos produtores de energia, passando a utilizar os menos poluentes como forma de diversificar a matriz energética e promover um desenvolvimento pautado em políticas verdes.
- Associando políticas públicas em prol do meio ambiente e obras públicas sustentáveis, **AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR**, de Roberta Helena Moraes Tillmann, Raimundo Cláudio Silva da Silva, Davi do Socorro Barros Brasil, averigua como essa relação foi constituída em uma universidade federal sediada no estado do Pará.
- Permanecendo com a abordagem de meio ambiente e as instituições federais de ensino superior, Caroline Santos Marcondes, Núria Budib Moreira, Ana Júlia Sales de Almeida e Adaiane Catarina Marcondes Jacobina, em

ARBORIZAÇÃO DO IFMT *CAMPUS* CUIABÁ – BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO, destacam quão positivo é o estabelecimento de arborização do IFMT, *campus* Cuiabá – Bela Vista, com espécies arbóreas provenientes do bioma cerrado como forma de inibir o surgimento de espécies exóticas que inviabilizem a área comum da unidade de ensino.

- A degradação do meio ambiente, marcadamente do bioma Mata Atlântica, é problematizada em **O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS**, de Kelly de Souza Barbosa e Lucas de Souza Lehfeld, que, ao estabelecer um diálogo com a tela *O Desmatamento* (1835), de Rugendas, percebe o descaso secular do estado para com a vegetação, além da urgência em executar o mandamento constitucional de proteção ambiental.
- **PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL**, de Gabriel Cunha Salum e Aluisio Almeida Schumacher, investiga como o estabelecimento de propriedade intelectual pode ser um mecanismo institucionalizado de controlar o saber científico em prol de parcela da sociedade que já detém poder e riqueza e que resulta em desfavorecer coletivos e agricultores de menor poder econômico diante da revolução tecnológica contemporânea.

Renovamos o desejo que os nossos leitores tenham um excelente diálogo com os textos aqui expostos e que o futuro possibilite reais interações por meio de novas produções acadêmicas com os conteúdos que agora apresentamos.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL	
Isis de Angellis Pereira Sanches Gustavo Assed Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905071	
CAPÍTULO 2	12
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905072	
CAPÍTULO 3	27
A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12	
Dorcas Marques Almeida Núbio Pinhon Mendes Parreiras	
DOI 10.22533/at.ed.4431905073	
CAPÍTULO 4	43
DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL	
Paulo Junior Trindade dos Santos Cristhian Magnus de Marco Gabriela Samrsla Möller	
DOI 10.22533/at.ed.4431905074	
CAPÍTULO 5	55
ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL	
Ana Luiza R. F. Moreira Mateus Carvalho Soeiro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905075	
CAPÍTULO 6	67
A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS	
Ingridy Praciano Fernandes Teixeira Guilherme Augusto Castro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905076	
CAPÍTULO 7	78
NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905077	

CAPÍTULO 8	92
A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE	
Rafael Pereira de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905078	
CAPÍTULO 9	102
A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÕES DE CONFLITO	
Célia Teresinha Manzan	
DOI 10.22533/at.ed.4431905079	
CAPÍTULO 10	112
REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS	
Arietha de Alencar Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050710	
CAPÍTULO 11	124
O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Daniele Côrte Mello	
Julia Gonçalves Quintana	
DOI 10.22533/at.ed.44319050711	
CAPÍTULO 12	136
A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF	
Mauro Guilherme Messias dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050712	
CAPÍTULO 13	159
A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF	
Lucas Baldo	
Elizabeth Geremia	
DOI 10.22533/at.ed.44319050713	
CAPÍTULO 14	169
FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIOR RIGOR NA APLICAÇÃO	
Beatriz Frota Moreira	
Rodrigo Soares Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.44319050714	
CAPÍTULO 15	179
A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL	
Rosilandy Carina Cândido Lapa	

Ingrid Barbosa Oliveira
Vanessa Vasques Assis dos Reis
Luiz Sales do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.44319050715

CAPÍTULO 16 192

CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adriano da Silva Ribeiro
Lucas Zauli Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.44319050716

CAPÍTULO 17 206

ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO

Gigliola Lilian Decarli
Lídia Maria Ribas

DOI 10.22533/at.ed.44319050717

CAPÍTULO 18 221

AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Roberta Helena Moraes Tillmann
Raimundo Cláudio Silva da Silva
Davi do Socorro Barros Brasil

DOI 10.22533/at.ed.44319050718

CAPÍTULO 19 228

ARBORIZAÇÃO DO IFMT CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO

Caroline Santos Marcondes
Núria Budib Moreira
Ana Júlia Sales de Almeida
Adaiane Catarina Marcondes Jacobina

DOI 10.22533/at.ed.44319050719

CAPÍTULO 20 233

O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS

Kelly de Souza Barbosa
Lucas de Souza Lehfeld

DOI 10.22533/at.ed.44319050720

CAPÍTULO 21 246

PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL

Gabriel Cunha Salum
Aluisio Almeida Schumacher

DOI 10.22533/at.ed.44319050721

CAPÍTULO 22 256

**OS DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS: PERSPECTIVAS PARA
A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE HUMANA**

Catarine Acioli

DOI 10.22533/at.ed.44319050722

SOBRE O ORGANIZADOR..... 267

A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE

Rafael Pereira de Castro

Instituição de ensino – Uninove

São Paulo - Capital

RESUMO: Sob o ponto de vista legal e jurisprudencial, não restam dúvidas de que o sócio pode, sem justo motivo, retirar-se de uma sociedade empresária Ltda por prazo indeterminado com regência supletiva das normas da sociedade simples. Tal ação encontra guarida no artigo 5º inciso XX da CF, bem como, no artigo 1.029 do C.C.

Ocorre que o novo CPC, positivou no artigo 602, regramento *sui generis*, qual seja a possibilidade da sociedade formular pedido de indenização compensável com o valor dos haveres a apurar. Citada norma, entretanto, se mostra precária, na medida em que o legislador não esmiuçou o tema, fato que fez surgir várias dúvidas quanto a sua aplicabilidade nas hipóteses de resolução da sociedade em relação a um sócio, previstas em nosso ordenamento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Resolução da Sociedade. Direito Empresarial. Direito Processual Civil. Direito Societário.

THE POSSIBILITY OF AN INDEMNIFICATION APPLICATION BY THE COMPANY AGAINST THE PARTNER WHO LEAVES THE COMPANY WITHOUT MOTIVATION

ABSTRACT: From a legal and jurisprudential point of view, there is no doubt that the partner may at any time, without just cause, withdraw from a limited company for an indeterminate period with a supplementary regency of simple company rules. Such action is contained in article 5, item XX of the Federal Constitution, as well as in article 1.029 of the Brazilian Civil Code.

It happens that the new Code of Civil Procedure, Law 13,105 of 3/16/2015, posited in article 602, *sui generis* rule, that is, the possibility of the company to formulate claim for compensation compensable with the value of the assets to be determined. However, this rule is precarious, inasmuch as the legislature did not elaborate on the subject, which raised several doubts as to its applicability in the cases of resolution of the company in relation to a partner, provided for in our legal system.

KEYWORDS: Resolution of the Company. Business Law. Code of civil rights. Corporate Law.

INTRODUÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015 trouxe relevantes novidades para o Direito Empresarial. Neste sentido, inovou e tratou de dispor em seu título III, concernente aos procedimentos especiais a forma de processamento da Ação

de Dissolução Parcial da Sociedade.

O ponto fulcral deste artigo, gira em torno do artigo 602 do CPC que, expressamente, previu a possibilidade da Sociedade formular pedido de indenização compensável com o valor dos haveres a apurar em face do sócio que se retira da sociedade.

Ocorre que a redação do citado artigo ficou demasiadamente genérica, não esmiuçando as hipóteses de aplicabilidade e alcance, deixando-o, portanto, absolutamente livre para as mais diversas formas de interpretação.

Há de se pensar que, ao redigir citado artigo, o legislador perquiriu compensar a sociedade de eventual prejuízo, tanto é assim, que o legislador utilizou a expressão “pedido de indenização compensável” pressupondo, portanto, cometimento de ato ilícito gerador de dano à Sociedade, um dos aspectos intrínsecos do nosso conceito de responsabilidade civil no âmbito do direito privado, conforme artigos 186 e 927 do Código Civil.

Contudo, descuidou-se o legislador de refletir a questão quanto a possibilidade de saída de sócio imotivadamente, nos exatos termos do artigo 1.029 do Código Civil.

O sócio que se retira da sociedade com base no artigo 1.029, em primeira análise, não comete ato ilícito, apenas exerce seu direito de retirada e de não permanecer associado, tutelados respectivamente pelo C.C e C.F, contudo, não se pode negar que o titular deste direito, ao exercê-lo, não pode exceder manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes, tampouco colocar em risco a existência da empresa, sob pena de caracterizar ato ilícito, conforme previsão do artigo 187 do C.C, e sendo assim, a retirada sem motivação justificável, ainda que de uma Ltda por prazo indeterminado e com regência supletiva das sociedades simples, a depender de determinados aspectos, principalmente da situação econômica da sociedade, poderá ou não desencadear um pedido indenizatório compensável com o valor dos haveres a apurar?

Estas e outras questões provenientes do imbróglio acima descrito afiguram-se ainda sem resposta, doutrinária e jurisprudencial, haja vista o pequeno prazo de vigência do atual Código de Processo Civil, bem como, talvez, pela inobservância de citado artigo por parte dos operadores do direito. Eis então, a problemática que embasa e objetiva a elaboração deste artigo científico.

Por se tratar de um trabalho eminentemente teórico, será utilizado o método analítico descritivo e exploratório.

CONSTITUIÇÃO DAS SOCIEDADES

Antes de adentrar propriamente ao tema abordado neste artigo, importante, posicionar o consumidor desta leitura quanto às classificações e aos tipos de sociedade existentes no Brasil, bem como, aquela que será objeto de nosso estudo, qual seja, Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada com prazo indeterminado.

Impende iniciar pelo conceito de sociedade: “Código Civil, Artigo 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Trazido o conceito de sociedade, cumpre lembrar que as sociedades podem ser classificadas como simples ou empresária e devem constituir-se segundo um dos tipos regulados em nosso direito positivo, ou seja, pelos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil Brasileiro.

Ademais, as sociedades podem ser classificadas quanto a sua composição, que pode ser de pessoas ou de capital.

No tocante a este aspecto vale uma abordagem mais profunda, uma vez que a forma escolhida pode ter valiosa relevância quanto ao ponto fulcral deste artigo científico na medida em que pode servir como alicerce para fundamentar o pedido e a aplicação do artigo 602 do Código de Processo Civil, qual seja o pedido de indenização compensatório com a liquidação de haveres.

Será sociedade de pessoas (*intuito personae*) quando houver *animus* daqueles sócios se associarem entre si, ante as suas características pessoais. Ou seja, permeia entre eles a vontade de constituírem uma sociedade com tais pessoas, e não diversa. Trata-se da *affectio societatis*.

Para Marlon Tomazzete (2011, p. 55) *affectio societatis* significa confiança mútua e vontade de cooperação conjunta, a fim de obter determinados benefícios. Em outras palavras, é a união dos sócios para que possa ser alcançado o resultado desejado.

Assim, em consideração ao conceito trazido, para a existência de uma sociedade *intuito personae* é insuficiente a pluralidade de sócios, faz-se imprescindível que os objetivos, sejam eles quais forem, sejam trabalhados mutuamente.

De outra banda, será sociedade de capital (*intuito pecuniae*), quando inexistir *affectio societatis*. Noutros termos, estar-se-á diante de uma sociedade de capital na hipótese de a constituição desta independer das características pessoais de cada sócio e da vontade recíproca de se associarem. Aqui, o que interessa é o capital empregado na pessoa jurídica, e não as pessoas que a integram.

Verificamos então que na sociedade *intuito personae* o requisito determinante para sua criação é a afinidade e identificação pessoal entre os sócios, marcadas pela confiança mútua ao passo que na sociedade *intuito pecuniae*, a figura dos sócios não tem qualquer relevância.

PRINCÍPIOS

O direito empresarial não se exime da preponderância dos princípios que norteiam o direito, desta forma, imprescindível destacar dois princípios atinentes ao tema. São eles: *Princípio da Preservação da Empresa* e o *Princípio da Função Social da Empresa*.

Assertivamente declara Jose Renato Nalini: “Por haver sobrevivido às intempéries, a instituição que pode ser considerada a vencedora do século XXI é a empresa.” (NALINI, pag. 261)

As empresas há muito tempo, deixaram de ser entendidas, tão somente como uma entidade geradora de riquezas aos sócios, para ser concebida como algo que agrega interesses outros, principalmente ao desenvolvimento econômico do país, pois gera empregos, movimentando renda, paga tributos e estabelece uma melhor ordem social em seu meio de atuação, ou seja, possui função social.

A função social da empresa encontra-se atrelada à boa-fé objetiva por parte do empresário. “[...] *tida como o modelo de conduta social em busca da economia voltada ao bem-estar geral e da melhora da atividade empresarial na obtenção de um excelente padrão de eficiência.*” (DINIZ, vol. 8, 2009, p.24)

Neste contexto, a empresa precisa alcançar seu objetivo social abraçando não apenas a questão do lucro, mas também aqueles relativos aos interesses dos consumidores, dos empregados, do fisco entre outros, são os chamados *Stakeholders*.

Consequência direta ao princípio da Função Social encontra-se o Princípio da Preservação da Empresa.

No princípio da preservação da empresa, o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste; [...] a adoção do princípio da preservação da empresa [...] prestigiou este novo paradigma, haja vista que pelo referido princípio temos que, na solução da crise econômico-financeira da empresa, devem ser considerados primordialmente os interesses da coletividade, que em geral, correspondem à preservação da empresa. (pp. 2-3, Disponível em: <www.franca.unesp.br/mariza.pdf>)

Nesse viés, em sendo a empresa “*uma unidade de distribuição de bens e serviços, um ponto de alocação de trabalho e oferta de empregos, integra, como elo de uma imensa corrente do mercado [...]*”, seu desaparecimento desencadearia uma série de problemas irrecuperáveis. (FERREIRA. Mariza, p.3)

Denota-se claramente, portanto, que todos, direta ou indiretamente são dependentes das sociedades empresárias, dado sua importância socioeconômica explicitadas, assim, buscar sua preservação e perpetuação no tempo é obrigação que se impõe aos sócios.

Aliás, oportuno dizer que a Constituição Federal de 1988 positivou a livre iniciativa como um dos princípios fundamentais, políticos e estruturantes do Brasil. Neste sentido não há receio em afirmar que os particulares ostentam a posição de principais atores da ordem econômica brasileira (Barroso, 2008).

HIPÓTESES PARA A DISSOLUÇÃO PARCIAL

Como visto anteriormente, as empresas já há um bom tempo não possuem apenas o objetivo exclusivo de gerar lucro aos sócios, elas atendem a interesses múltiplos, na maioria das vezes difusos, especialmente no que toca aspectos econômicos da nação, vez que certamente amplia postos de trabalho, aquece a economia, gera receita ao Estado com pagamento de tributos e, não menos importante, induz disputa saudável no meio que atua para melhoramento de produtos e serviços.

Assim, inconteste que a ação de dissolução parcial da sociedade como alternativa para evitar o desfazimento total da sociedade, que alberga relevante função socioeconômica, é extremamente eficaz para resolução de conflitos entre sócios, uma vez que a dissolução total prejudica seriamente interesse de terceiros e muitas vezes dos próprios sócios.

Com este fundamento, então, a legislação acabou erguendo o instituto da dissolução parcial, aplicando-o em três hipóteses: (i) Morte; (ii) Exclusão; e (iii) Retirada, sendo esta hipótese de dissolução parcial em que a iniciativa parte do próprio sócio que deseja desvincular-se da sociedade. Trata-se de declaração unilateral de vontade, que impõe à sociedade destinatária a obrigação de reembolsar ao declarante o investimento por este feito

A retirada pode ser motivada ou imotivada. No primeiro caso, é uma reação do sócio que deseja o desligamento contra mudanças essenciais na sociedade, aprovadas pela maioria societária. A retirada imotivada pode não ser (e, normalmente, não é) uma reação do minoritário contra decisões da maioria societária que lhe desagradam (ULHOA. Fabio, 2010).

IMPACTOS

Insta notar que, independente da forma de resolução da sociedade o reflexo instantâneo é a interrupção do elo societário e o aparecimento de um dever.

Tanto faz a forma ou hipótese que se deu a retirada do sócio, seja pela morte, pela exclusão ou retirada, a sociedade passa a ser devedora do sócio retirante, uma vez que terá obrigatoriamente de ressarcir as quotas na forma estabelecida no contrato social.

A sociedade então certamente sofrerá uma redução patrimonial, pois, em princípio, o reembolso de seus haveres e de suas quotas é realizado com recursos da própria sociedade.

Não se pode olvidar que a descapitalização tem impacto na sociedade e no interesse de possíveis credores, que têm diminuídas suas garantias sem que lhes tivessem sido dado, sequer, o direito de consentir ou pactuar com a negociação.

Pode-se dizer, portanto, que a saída de um sócio provoca na empresa uma fratura exposta, obrigando-a a expor cruelmente seu patrimônio.

Em todas as hipóteses de resolução da sociedade em relação a um sócio, em

regra apurar-se-á haveres.

A apuração de haveres em regra será feita com base na situação patrimonial, privilegiando-se a história da sociedade, ou seja, tudo aquilo ela acumulou, em seu patrimônio, em razão da atividade econômica explorada até o momento da dissolução.

DA SAÍDA IMOTIVADAMENTE

Como visto, a retirada do sócio é uma das 03 (três) hipóteses de dissolução parcial da sociedade, diferencia-se das outras, entre outros aspectos, pelo fato de que a vontade de retirada parte exclusivamente do sócio que não mais deseja manter-se associado.

O requerimento de retirada pode ser motivado ou imotivado. Motivado é quando ocorrer alteração do contrato social, fusão ou incorporação da sociedade, conforme prescrição do artigo 1.077 do Código Civil, em outras palavras, não concordando o sócio com qualquer uma destas ocorrências, poderá retirar-se da sociedade.

De outro modo, será imotivada, quando a vontade nasce pela simples vontade de se desligar do vínculo societário.

Trata-se corriqueiramente da situação do sócio que se desinteressa da empresa ou do convívio com os demais integrantes da sociedade.

Tal vontade impõe à sociedade destinatária a obrigação de reembolsar ao declarante o valor das quotas sociais, via de consequência, o mesmo passa a ser credor da sociedade que, em certo lapso temporal desembolsará certa quantia em dinheiro do seu caixa.

Insta observar, contudo, que esta quantia pode causar significativa redução do capital social, se os demais sócios não englobarem os montantes que se esvaiu, ou mais ainda, no caso de um sócio majoritário postular sua retirada imotivada, poderá inviabilizar a sobrevivência da atividade econômica.

Há de se considerar, portanto, que a retirada sem motivação, calcada exclusivamente na vontade particular e de foro íntimo do sócio que não quer manter-se associado, a depender da situação, afronta o princípio da preservação da empresa que tem como objetivo principal proteger a atividade empresarial. Não se busca a proteção no interesse exclusivo do empresário, mas antes e acima de tudo, no interesse da sociedade.

Sendo assim, há de se ponderar e refletir a questão do excesso do direito. Os requerimentos de retirada imotivada, principalmente nas sociedades *intuitu personae*, que como visto alhures, foram criadas pautadas em confiança mútua, quando pleiteados em momentos inoportunos podem exceder manifestamente os limites da lei, cometendo, portanto, ato ilícito nos termos do artigo 187 do Código Civil ou ainda, abuso de direito, constatado sempre a partir do momento em que se verifica a violação do elemento axiológico da norma. Instala-se, a partir daí a contrariedade entre o comportamento comissivo do indivíduo e o fundamento valorativo-material do preceito.

A RESPONSABILIDADE CIVIL

Para acrescentar ao raciocínio de aplicação ou não do artigo 602 do Código de Processo Civil, nos casos de retirada do sócio imotivadamente, imperioso relembrar alguns aspectos a respeito de responsabilidade civil e o dever de indenização.

Responsabilidade transmite a ideia de "restauração do equilíbrio, de contraprestação, de reparação do dano" (GONÇALVES. Carlos Roberto. 2009).

Para haver a obrigação de indenizar, pressupõe-se: conduta (ação ou omissão), ato ilícito, dano e nexos causalidade.

O primeiro elemento da responsabilidade civil é a conduta humana (positiva ou negativa), orientada pela vontade do agente, que desemboca no dano ou prejuízo (GAGLIANO, Pablo Stolze, 2012).

Para a configuração do ato ilícito é necessário haver culpa. Regra geral, não há que se falar em responsabilidade sem que haja culpa (DINIZ, Maria Helena, 2007).

O outro elemento imprescindível para a caracterização da responsabilidade civil é o dano. Pode-se conceituar dano como sendo "(...) a lesão a um interesse jurídico tutelado - patrimonial ou não -, causado por ação ou omissão do sujeito infrator" (GAGLIANO, Pablo Stolze. 2012).

O último pressuposto da responsabilidade civil é o nexos causalidade, isto é, o vínculo existente entre o dano e a ação que o provocou (DINIZ, Maria Helena, 2007).

Arrematando tudo que foi verificado, pode-se afirmar que o surgimento da responsabilidade civil depende de dano, que este possa ser imputado a alguém e que possa ser juridicamente considerado, causado por um determinado fato, que seja antijurídico ou ainda que exceda os limites da lei.

O ARTIGO 602 DO CPC E SUA APLICABILIDADE

Indubitável, como já exposto alhures, que a lei 1.105, de 16 de março de 2015, novo Código de Processo Civil, inovou e modernizou o instituto da ação de dissolução parcial de sociedade, adaptando-se as novas realidades das relações societárias.

Dentre as mudanças trazidas, ressalta-se a positivação da sociedade formular pedido indenizatório compensável com a liquidação de haveres em face do sócio que se retira da sociedade, prescrita no artigo 602. "Código de Processo Civil, Artigo 602. A sociedade poderá formular pedido de indenização compensável com o valor dos haveres a apurar."

A leitura do artigo em destaque motiva o interprete da norma pensar em ressarcimento, ou seja, de efetuar uma indenização, uma reparação ou uma compensação por eventuais prejuízos. Trata-se de um contra-ataque da sociedade em face do sócio.

Ocorre que o artigo foi demasiadamente breve e não contemplou em seu texto em quais hipóteses de desfazimento de vínculo societário tal norma é aplicada, morte, exclusão, retirada motivada, retirada imotivada, algumas delas ou todas.

No que tange a hipótese de morte, a aplicação do artigo 602 do Código de Processo Civil afigura-se em primeira instância insustentável, haja vista, ser esta uma condição inevitável da vida humana.

É fato, e não se pode negar, que existirá um prejuízo patrimonial por parte da sociedade, visto que, caso nenhum dos herdeiros queira ingressar na sociedade, com seus próprios recursos, pagará os haveres correspondentes às quotas do sócio falecido, porém, citado prejuízo, absolutamente não decorre de ato ilícito, desencadeador do dever de indenizar nos moldes previstos na legislação civil. Verificou-se que o dever de indenizar decorre de um comportamento voluntário que transgride um dever, portanto, a morte natural, jamais poderá traduzir um comportamento voluntário.

Concernente à exclusão, ao contrário da morte, esta hipótese se ajusta totalmente a ideia de ressarcimento e, conseqüentemente, a aplicação do artigo 602 do Código de Processo Civil torna-se viável, uma vez que os motivos para que se deflagre o processo de exclusão estão diretamente ligados a prática de atos lesivos que possam colocar em apuro a continuidade da empresa ou por descumprir alguma determinação imposta no contrato social. Destaca-se o fato de que a colocação em risco a perpetuação da empresa coloca em xeque o balizar princípio da preservação da empresa.

Resta, portanto, verificar a possibilidade de aplicação do artigo 602 do Código de Processo Civil no tocante a hipótese de retirada motivada ou imotivada.

No que toca a retirada motivada fundada no artigo 1.077 do Código Civil, soa insustentável qualquer pedido de indenização compensatório na medida em que a causa motivadora da retirada se dá por dissidência de alteração do contrato social, fusão ou incorporação da sociedade, sendo assim, imperiosa a aplicação do artigo 5º inciso XX da Constituição Federal. Nesta hipótese, não há que se cogitar também qualquer ato ilícito ou abuso de direito.

No que toca a retirada imotivada imprescindível uma reflexão mais aprofundada, levando em conta todo o exposto até o momento em linhas pretéritas e, abaixo reforçado de forma sucinta.

O direito de retirada ganha viés de debate a partir do artigo 1.053 do Código Civil e, por certo, do artigo 1.029 constante do mesmo diploma legal. Neste caminho proclama o artigo 1.053 que a sociedade limitada será regida pelas normas da sociedade simples quando houver omissão no capítulo destinado às limitadas.

Já o artigo 1.029 do Código Civil, norma que regula a retirada do sócio na sociedade simples, prevê nas sociedades por prazo indeterminado, que o sócio pode retirar-se da sociedade sem a necessidade de invocar qualquer motivo justificado de sua saída.

Insta lembrar que o liame originário da relação contratual que constitui a Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada é a ligação de cunho pessoal, a *affectio societatis*, relação que extrapola o mero interesse de empreender, trasbordando para aspectos outros, como confiança e afinidade. Trata-se de vontade de cooperação conjunta.

Induvidosa é a necessidade de preservação da empresa visto que carrega consigo uma função social absolutamente relevante e, sua dissolução, acarreta graves consequências, tais como, fim de empregos, queda na arrecadação de tributos e problemas no desenvolvimento econômico do país.

Inconteste também é que a retirada do sócio traz consigo grandes mudanças no quadro societário, com reflexos econômicos e políticos, já que a saída do sócio como visto em linhas pretéritas, acarreta o pagamento de montante relativo aos haveres que tem direto, ou ainda a transferência de suas cotas por quem já é sócio ou alguém completamente estranho à estrutura societária, o que fatalmente gerará reflexos na administração do negócio, descaracterizando, portanto, o *affectio societatis*.

Assim, o exercício de retirada sem justificativa, quando desmedido e irresponsável, traz prejuízo patrimonial relevante e pode, até mesmo, culminar na dissolução da sociedade, trazendo danos difusos irreparáveis, nascendo portanto, claramente uma justa possibilidade - necessidade de pedido indenizatório pela Sociedade em face do sócio retirante compensável com a liquidação dos haveres.

Visto tudo isso, ventila-se possível a aplicação do artigo 602 do Código de Processo Civil, para os casos de retirada imotivada, porém, com limitações e desde que haja cláusula contratual prevendo a indenização.

Tais aspectos indenizatórios podem, e seria prudente, ajustá-los no contrato social, sendo esboçada sua previsão, bem como, o estabelecimento de um teto indenizatório, qual seja o valor dos haveres a receber, de tal forma que o sócio retirante não ficasse associado pelo receio de tornar-se um devedor da sociedade.

CONCLUSÕES

Com o presente estudo verificou-se que as sociedades nascem da manifestação da vontade dos sócios, pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica.

Verificou-se ainda que, constituída a sociedade, a mesma passa a ter um papel altamente relevante para o desenvolvimento socioeconômico do país, pois há muito tempo, deixaram de ser entendidas, tão somente como uma entidade geradora de riquezas aos sócios.

Por tais motivos, o direito de retirada merece uma melhor atenção por parte dos interpretes do direito e até mesmo dos sócios de modo a prestigia-lo em conjunto e em boa harmonia com o principio da preservação da empresa e os interesses sociais que a envolvem, de tal modo que não haja conflito entre normas e princípios do direito.

Em vista das premissas acima, o direito de retirada do sócio, consagrado no Código Civil e na Constituição federal, é digno de um estudo mais aprofundado por parte de todos aqueles que estão envolvidos, direta ou indiretamente, com o Direito Empresarial, de tal modo que se encontre justas reflexões a respeito do caso concreto,

reduzindo deste modo decisões em série, só assim, princípios basilares como o da preservação da empresa e função social poderão ser verificados de fato.

As alternativas hábeis para minimização de tais problemas, risco a manutenção da atividade comercial e sobretudo da existência da empresa, seria certamente a elaboração de um contrato social detalhado e bem feito, com previsão expressa de tudo aquilo que supostamente pode acontecer na relação de sócios e suas formas de resolução. Infelizmente o que se percebe, até com meridiana facilidade, são contratos sociais feitos absolutamente sem critérios, copiados e muitas vezes sem qualquer interação entre os maiores interessados, ou seja, os sócios deixando tudo a cargo de terceiros não, necessariamente, especializados na confecção de tal documento

Não obstante aos aspectos acima exaltados, verificou-se que o sócio pode retirar-se da sociedade empresária limitada a qualquer tempo, fundamentando sua decisão no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro e no artigo 5º inciso XX da Constituição Federal.

Contudo, tal possibilidade, apesar de legal, não deve ser exercida aleatoriamente e sem prova de quebra do *affectio societatis*, bem como, de tal modo que exceda os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes, pois se assim for feito, poderá acarretar em manifesto prejuízo a sociedade, nascendo, portanto, a possibilidade de formulação de pedido compensatório compensável com o valor de haveres a apurar, inteligência do artigo 602 do Código de Processo Civil.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luiz Roberto. **A ordem Econômica Constitucional e os Limites à Atuação Estatal no Controle de Preços**. Redae – Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico. Salvador, n.14, mai/jun./jul.2008. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/luis-roberto-barroso/a-ordem-economica-constitucional-e-os-limites-a-atuacao-estatal-no-controle-de-precos>. Acesso em: 21/11/2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **A ação de dissolução de sociedade e o projeto de novo CPC**. *Valor Econômico*, São Paulo, p. E-2, dez. 2010 a.

DINIZ, Maria Helena: **Curso de Direito Civil Brasileiro, volume 8: Direito de Empresa** – 2 Ed. reformulada – São Paulo: Saraiva, 2009.

FERREIRA, Mariza Marques: **O Princípio da Preservação da Empresa**. Disponível em: <www.franca.unesp.br/mariza.pdf> Acesso em: 15 de fevereiro 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 82.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. V. 4. P. 1.

NALINI, José Renato. *Ética Geral e profissional*, Cit., pag. 261

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral e Direito Societário**. 3. Ed. 2011. V. 1.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-444-3

